



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º ____/2019

PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/2019

PROCESSO N.º 43-01.00/19-1

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, localizada na Praça Marechal Deodoro número 101, Centro, em Porto Alegre – RS, inscrita no CNPJ sob o número 88.243.688/0001-81, representada por seu Superintendente de Comunicação e Cultura, Tiago Dimer da Silveira, e a _____, designada PRESTADOR, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, representada por _____, assinaram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, na qual está consignado, consoante a Lei Federal n.º 8.666/93 e o Decreto Federal n.º 7.892/13, o menor preço para eventual prestação dos serviços conforme da proposta apresentada no Pregão Eletrônico número ____/2019, além dos compromissos que assume o PRESTADOR, nas condições determinadas no Edital de Pregão Eletrônico, bem como na proposta vencedora a que se vincula, que desta fazem parte integrante, independentemente de transcrição, para todos os efeitos de direito, por meio destas cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Formalização de Registro de Preços com vistas à contratação de pessoa jurídica especializada para prestação dos serviços de produção de obras audiovisuais – produção de séries televisivas, produção de interprogramas –, em HDTV, destinados à veiculação na TV Assembleia, conforme especificações técnicas e condições previstas neste instrumento e seus Anexos.
- 1.2. O detalhamento técnico pormenorizado, assim como as condições necessárias à execução dos serviços estão contidas no Anexo I desta ARP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 2.1 A gestão de eventuais contratações compete ao Coordenador da Divisão de TV do Departamento de Jornalismo/SCC da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
- 2.2 A gestão e a fiscalização deve ser exercida pelo **Coordenador da Divisão referida no subitem 2.1**, ao qual compete dirimir dúvidas que surgirem durante as contratações, dando ciência à Administração. A cogestão, por seu turno, competirá ao Diretor do Departamento de Jornalismo/SCC.
- 2.3 A fiscalização não elimina nem reduz a responsabilidade do PRESTADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL ou de seus agentes e prepostos, a teor o art. 70 da Lei 8.666/93.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 DO PRESTADOR:

- a) atender a todos os pedidos de contratação durante a validade deste registro;
- b) cumprir todas as orientações do GESTOR para o fiel desempenho das atividades e sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização da parte do servidor encarregado de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados e atendendo aos reclamos formulados;
- c) centralizar a produção, gravação, edição e finalização das séries e dos interprogramas em Porto Alegre –RS;
- d) informar, por escrito, em 48h (quarenta e oito horas) após a publicação da súmula da ARP, o nome, CPF e os contatos (telefone e e-mail) do responsável pela execução dos serviços e pela interlocução com a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, bem como o endereço eletrônico para o qual a Gestora deverá enviar as ordens de serviço;
- e) arcar com todas as despesas relacionadas à execução dos serviços;
- f) executar os serviços objeto do registro por pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por danos ou faltas que seus empregados ou prepostos, no desempenho de suas funções causem à ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, podendo esta solicitar a substituição no atendimento daqueles cuja conduta seja considerada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente;
- g) apresentar propostas de execução compatíveis com a ordem de serviço, mantendo permanente diálogo com a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL para fins de aprovação e ajustes necessários;
- h) informar, sempre que solicitado, o andamento dos serviços indicando o estado e o progresso desses serviços e eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução;
- i) comunicar à Gestora, assim que tomar conhecimento, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência da Ata de Registro de Preços, para adoção das medidas cabíveis;
- j) assumir, em relação aos profissionais envolvidos na prestação dos serviços, todas as despesas decorrentes da execução destes;
- k) cumprir toda a legislação federal, estadual e municipal pertinente e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- l) providenciar na imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL na prestação do serviço contratado;
- m) abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem em ônus para a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, se não previstas nesta Ata ou expressamente autorizadas pelo **Gestor**;
- n) indenizar todo e qualquer prejuízo, material ou pessoal, direto ou indireto, eventualmente ocasionado por seus empregados à ASSEMBLEIA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL ou a terceiros, ainda que involuntário, decorrente da execução de serviços previstos na Ata;

- o) manter, durante toda a vigência deste registro de preços, todas as condições de habilitação e de qualificação técnicas estabelecidas no Edital do Pregão;
- p) responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus técnicos quando em serviço, bem como por perdas e danos causados diretamente à ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL ou a terceiros, por sua culpa ou dolo na execução de serviços, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade o acompanhamento dos serviços pelo gestor.

3.1.1. Demais obrigações, assim como o detalhamento técnico pormenorizado e as condições necessárias à execução dos serviços estão contidas no Anexo I desta ARP.

3.2 DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL:

- a) emitir ordem de serviço, contendo a descrição do serviço a ser executado;
- b) avaliar e aprovar a criação e o desenvolvimento de séries e interprogramas;
- c) avaliar e aprovar os roteiros dos episódios e dos interprogramas;
- d) avaliar e aprovar os episódios e os interprogramas pré-finalizados, autorizando a finalização e a veiculação;
- e) promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto deste termo de referência, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada;
- f) atestar a execução dos serviços;
- g) efetuar os pagamentos dos serviços na forma pactuada, desde que atendidas às formalidades previstas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONTRATAÇÕES

4.1 Eventuais contratações decorrentes desta Ata devem ser formalizadas por meio de nota de empenho de despesa a crédito do PRESTADOR, que deve ser enviada junto à ordem de serviço assinada pelo GESTOR indicando o serviço a ser prestado.

4.2 A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL não está obrigada a contratar qualquer quantidade do objeto, observadas as quantidades máximas, sendo que a determinação das quantidades e do momento da contratação submete-se aos seus exclusivos critérios de conveniência e oportunidade.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 O preço a ser pago deve observar a planilha de preços unitários do Anexo II, entendido como preço justo e hábil para a execução do presente registro de preços.

5.2 O preço a ser pago deve englobar todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros custos que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a execução dos serviços objeto desta Ata, abrangendo todos os custos necessários à



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

prestação do objeto em perfeitas condições.

5.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o PRESTADOR comprovar a impossibilidade de cumprir o compromisso, a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL poderá liberá-lo do compromisso, sem aplicação de penas, confirmando a veracidade das razões e dos comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento relativo a cada contratação realizada será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados a partir da apresentação do documento fiscal de cobrança, acompanhado da respectiva ordem de serviço.

6.2 O GESTOR instruirá o processo de pagamento com a ordem de serviço assinada e a impressão destes documentos do PRESTADOR, nos respectivos sítios da internet:

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida ativa da União – <http://www.receita.fazenda.gov.br/Grupo2/Certidoes.htm>);
- b) prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – <http://www.tst.jus.br/certidao>);
- c) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – <https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>);
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Ex.: Certidão Negativa de ISSQN – na hipótese do município de Porto Alegre http://siat.procompa.com.br/siat/ArrSolicitarCertidaoGeralDebTributarios_Internet.do)

6.3 A impossibilidade de emissão dos documentos mencionados no **item 6.2**, quando de responsabilidade do PRESTADOR, implicará na suspensão do prazo para pagamento até regularização dos problemas que a tenham causado.

6.4 As notas fiscais devem ser emitidas, obrigatoriamente, com o CNPJ constante nesta Ata, apresentado por ocasião da fase de habilitação no processo licitatório, proibida a sua substituição por outro número, mesmo que de filial do PRESTADOR.

6.5 Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições vigentes de órgãos fiscais e fazendários, sejam federais ou municipais.

6.6 A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL tem o direito de suspender o pagamento se os serviços prestados estiverem em desacordo com o solicitado, sem prejuízo de outras sanções que a legislação definir.

6.7 A suspensão dos pagamentos não autoriza o PRESTADOR dos serviços a eximir-se do cumprimento de obrigações assumidas neste registro de preços.

6.8 O atraso no pagamento sujeita a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL à multa de mora, à razão de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, incidente sobre o valor da cobrança, limitada ao valor integral da nota.

6.9 Nenhum pagamento será promovido enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira do PRESTADOR por penalidade ou inadimplência, que pode ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 A vigência do presente registro de preços é por 12 (doze) meses, contados da assinatura pelas partes, cuja eficácia é condicionada à publicação de sua respectiva súmula no Diário Oficial da Assembleia Legislativa.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

8.1 O PRESTADOR pode ter seu registro cancelado pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL nas seguintes hipóteses:

- a) alterar a razão social, a finalidade ou a estrutura da sociedade empresária, que prejudiquem o cumprimento das obrigações ora assumidas nesta Ata;
- b) cometer reiteradamente faltas durante a vigência deste registro de preços;
- c) ocorrer a decretação de falência, a dissolução da sociedade empresária, a instauração de insolvência civil, ou o falecimento do PRESTADOR;
- d) ocorrer subcontratação, ainda que parcial, do objeto do registro de preços;
- e) presentes razões de interesse público.

8.2 A defesa com referência aos fatos descritos deve ser oferecida pelo PRESTADOR em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

8.3 O PRESTADOR pode solicitar o cancelamento do registro de preços por fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução deste instrumento, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente demonstrado em processo administrativo em que sejam garantidos o contraditório e ampla defesa, e formalizado mediante despacho do Superintendente Administrativo e Financeiro da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

8.4 Qualquer comunicação sobre pedido de cancelamento deve ser feita por escrito.

8.5 A solicitação do cancelamento do registro de preços, pelo PRESTADOR, não dispensa das obrigações assumidas até a decisão final, facultada à ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, se não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Exceto casos fortuitos ou de força maior, devidamente provados e reconhecidos pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, a inexecução parcial ou total das condições ora ajustadas, garantida a prévia defesa e o contraditório em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, submeterá o PRESTADOR à cominação das seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, se ocorrerem faltas consideradas de pequena monta;
- b) multa, nos termos da cláusula décima;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes dessa punição ou até que lhe seja concedida a reabilitação pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, desde que ressarcidos prejuízos resultantes e após decorridos 2 (dois) anos da punição.

9.2 A penalidade de multa poderá ser cominada cumulativamente às demais sanções,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

e a sua cobrança não isentará o PRESTADOR do dever de indenizar danos causados.

9.3 Configura falta no cumprimento da Ata o desatendimento às obrigações ajustadas.

9.4 Quando, no entender da Administração Pública, a falta perpetrada justificar o cancelamento do registro, será imposta ao PRESTADOR a suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, segundo previsto na alínea "c" do **item 9.1**.

9.5 A desistência do cumprimento das obrigações assumidas pelo PRESTADOR ensejará a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul, por período não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o antevisto na alínea "c" do **item 9.1**.

9.6 Além de ensejarem o cancelamento do registro, configuram justa causa para a aplicação da suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul, conforme a gravidade da falta perpetrada:

- a) o cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços contratados;
- b) o desatendimento às determinações do GESTOR deste registro de preços para solução das faltas verificadas na execução dos serviços contratados;
- c) a prática de qualquer ato que vise a fraudar ou burlar o cumprimento das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas oriundas deste registro de preços;
- d) a utilização pelo PRESTADOR de mão de obra de pessoa menor de 18 (dezoito) anos, em infração ao art. 7.º, XXXIII, da Constituição Federal.

9.7 Salvo nas hipóteses de fraude ou de desistência do cumprimento das obrigações, as penalidades de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul ou de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com a Administração Pública não serão cominadas enquanto o PRESTADOR não houver sido punido antes com uma penalidade menos rigorosa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MULTAS

10.1 A aplicação da penalidade de multa ao PRESTADOR deve ser proporcional à gravidade da infração perpetrada, em conformidade com as especificações seguintes:

a) pelo atraso em relação ao prazo estipulado para execução de cada serviço demandado: 1% (um por cento) do valor do serviço demandado, por dia decorrido, até o limite máximo de 10 (dez) dias de atraso, após o que valerá a regra da alínea "b" deste subitem;

b) se o atraso referido na alínea "a" for superior a 10 (dez) dias, o percentual de multa a ser calculado durante todo período (desde o 1º dia de atraso), será de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao dia, até o limite máximo de 20 (vinte) dias de atraso, após o que valerá a regra da alínea "c" deste subitem;

c) se o atraso referido na alínea "b" for superior a 20 (vinte) dias, o percentual de multa a ser calculado durante todo período (desde o 1º dia de atraso), será de 3% (três por cento) ao dia, até o limite máximo de 30 (trinta) dias de atraso, após o que restará configurada a inexecução contratual, com aplicação das penalidades incidentes *in casu* e aplicação da multa prevista na alínea "e" deste subitem;

d) nos casos de inexecução parcial, execução imperfeita ou negligência no fornecimento do objeto: 10% (dez por cento) do valor do serviço demandado.

e) no caso de inexecução total: 30% (trinta por cento) do valor total contratado;

f) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor do serviço demandado, para cada evento.

10.2 A ocorrência de reincidência nas hipóteses supramencionadas implica em justa causa para o cancelamento do registro, de acordo com o disposto na cláusula oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APLICAÇÃO DE PENALIDADE

11.1 Caracterizada a hipótese ensejadora de aplicação de qualquer penalidade, a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, representada pelo gestor, notificará o PRESTADOR, abrindo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para oferecer a sua defesa em referência à cominação das penalidades previstas nas alíneas “a”, “b” e “c”, e prazo de 10 (dez) dias úteis para oferecer a sua defesa em referência à cominação da penalidade prevista na alínea “d”, do **item 9.1**.

11.2 Findo o prazo para defesa previsto no **item 11.1**, os autos do processo administrativo seguirão para o Superintendente de Comunicação e Cultura da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, quem decidirá acerca da aplicação da penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.3 A decisão sobre a pena deve ser comunicada, por escrito, ao PRESTADOR, com o lançamento no registro de ocorrências relacionadas com execução do registro.

11.4 As importâncias relativas a multas aplicadas devem ser pagas em até 10 (dez) dias úteis da notificação, ou descontadas dos pagamentos a serem efetuados ao PRESTADOR, podendo, conforme a situação, processar-se a cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas da presente Ata correm por conta da Função 01 - **LEGISLATIVA**, Subfunção 0031 – **AÇÃO LEGISLATIVA**, Atividade 6657 – **APROXIMAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA À SOCIEDADE**, subprojeto 004 – **TV ASSEMBLEIA**, Elemento 3.3.90.39 – **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A existência de preços registrados não obriga a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL a firmar as contratações que deles podem advir, sendo-lhe facultado a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada ao FORNECEDOR a preferência, em igualdade de condições.

13.2 A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL providenciará publicação, em seu Diário Oficial, de contratações oriundas desta Ata.

13.3 Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, para todos os efeitos de direito, o Edital do Pregão Eletrônico, e todos os anexos, e a proposta vencedora com preços registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 É eleito o foro da Comarca de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir questões oriundas da interpretação desta Ata de Registro de Preços.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

Porto Alegre, ____ de _____ de 2019.

Tiago Dimer da Silveira,
Superintendente de Comunicação e Cultura da
Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

Fulano de Tal,
Representante legal do PRESTADOR.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

ANEXO I DA ARP

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

**1.1.SÉRIES TELEVISIVAS – CATEGORIAS JORNALÍSTICAS;
INSTITUCIONAIS; CULTURAIS / MUSICAIS:**

1.1.1. As séries a serem produzidas poderão ser do tipo:

1.1.1.1.Jornalísticas:

As séries poderão abordar, utilizando linguagem telejornalística, pauta relativas: à educação; à história, à cidadania; aos direitos humanos, sociais, políticos, de comunicação, do consumidor dentre outros; à saúde pública; às ações preventivas relacionadas à saúde do homem; a iniciativas que promovem a inclusão social e a acessibilidade; a iniciativas, ações e políticas públicas que promovam a inclusão racial e a igualdade / diversidade de gênero; ao respeito e cuidados com os animais; ao meio ambiente, à ecologia e ações educativas relacionadas aos cuidados com o meio ambiente; à produção agrícola e pecuária; ao cooperativismo; à segurança pública; à cultura; ao esporte, à produção científica; entre outros assuntos que tenham relação com as atribuições do Poder Legislativo no Rio Grande do Sul. As pautas devem privilegiar iniciativas, ações e experiências realizadas no Rio Grande do Sul. As pautas das séries excluem coberturas telejornalísticas de atividades cotidianas institucionais.

Os episódios das séries jornalísticas serão compostos por reportagens, entrevistas e outros formatos utilizados em telejornalismo. A título de exemplo de séries que poderão ser produzidas nesta modalidade, citam-se os seguintes programas da TV Assembleia: Faça Diferença; Agro RS em Foco.

O objetivo das séries é informar e divulgar ações / práticas / experiências / iniciativas, nas áreas citadas, que tenham resultados positivos e benéficos para a população gaúcha, assim como colocar em pauta assuntos que precisam ser esclarecidos, conhecidos e discutidos em sociedade.

1.1.1.2.Institucionais:

As séries poderão abordar assuntos relativos à Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, tais como: história do Parlamento gaúcho; atribuições constitucionais do Legislativo; divulgação de serviços oferecidos; história e divulgação de atividades artísticas e culturais promovidas pela Assembleia Legislativa; história e características de prédios históricos; apresentação e divulgação sobre o funcionamento do processo legislativo; perfil dos parlamentares, dentre outros que tenham relação com o papel do Legislativo estadual, o trabalho parlamentar e os serviços oferecidos pelo Parlamento à sociedade. As pautas das séries excluem coberturas telejornalísticas de atividades cotidianas institucionais.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

Os episódios das séries institucionais deverão ser compostos por formatos semelhantes aos utilizados em telejornalismo, incluindo reportagens, entrevistas, depoimentos. Podem incluir recursos audiovisuais comumente usados em documentários.

O objetivo dos séries é informar, aos cidadãos, o trabalho desenvolvido pela Assembleia legislativa no Rio Grande do Sul, as atividades e ações dos parlamentares, bem como os serviços que a população pode encontrar na Assembleia. A intenção é contribuir com a transparência e a aproximação do Legislativo com a população.

1.1.1.3. Culturais/ Musicais:

As séries poderão abordar assuntos relacionados à cultura e à música. Deverão priorizar a divulgação da produção artística, cultural e musical do Rio Grande do Sul, nas suas mais variadas formas de expressão e nos seus mais variados gêneros. Deverão incluir a participação de artistas, produtores culturais e músicos, por meio de entrevistas, depoimentos e apresentações artísticas e musicais. As séries poderão incluir as apresentações do projeto Sarau do Solar, promovido pela Assembleia Legislativa há mais de 25 anos. Também poderão incluir a divulgação de produções cinematográficas relacionadas à Mostra Gaúcha de Cinema, bem como de outras promoções culturais e musicais da assembleia Legislativa.

Os episódios das séries musicais devem incluir entrevistas com artistas, bem como a participação dos mesmos em apresentações que demonstrem o produto cultural. As apresentações podem ser exclusivas para a gravação dos episódios ou ainda serem gravadas em eventos nos quais o artista convidado estiver se apresentando. A título de exemplo de séries que poderão ser produzidas nesta modalidade citam-se os programas, da TV Assembleia, Cena Musical, Mateadas e Sarau do Solar.

O objetivo das séries é divulgar e promover as mais diversas formas e gêneros de expressões artísticas, culturais e musicais, produzidas e realizadas no Rio Grande do Sul.

1.1.2. Interporgramas

Os interprogramas tem o objetivo de criar vídeos de curta duração, de caráter informativo e/ou educativo, para veiculação na interprogramação da TV Assembleia.

Os interprogramas poderão abordar assuntos como:

- a) direitos humanos, sociais, políticos, do consumidor, de comunicação, entre outros;
- b) deveres sociais, políticos, dentre outros;
- c) saúde (cuidados, prevenção, tratamentos, direitos, rede pública);
- d) inclusão social, acessibilidade e direitos das pessoas com necessidades especiais;
- e) inclusão racial;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

- f) igualdade de gênero;
- g) preservação do meio ambiente;
- h) educação (crianças, jovens, adultos, idosos, pessoas com deficiência, etc);
- i) cuidados e direitos dos animais;
- j) segurança pública;
- k) cultura.

1.2.CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.2.1. O serviço de criação e planejamento de séries compreende:

- a) Planejamento da série, incluindo a criação de uma proposta a ser desenvolvida e produzida;
- b) Elaboração de pré-roteiro e sinopses dos episódios, indicando quantidade e externas previstas;
- c) Desenvolvimento de uma identidade visual para a série, incluindo vinhetas, caracteres, efeitos e demais elementos gráficos / visuais necessários para edição / finalização da série;
- d) Pesquisa e definição de trilha sonora para abertura e encerramento, com direitos autorais inclusos.
- e) Projeto de cenário em estúdio, com iluminação adequada, para gravações de cabeças e entrevistas, com um apresentador e até dois convidados. O uso do estúdio é opcional, ficando condicionado ao planejamento da série. Havendo necessidade, o estúdio deverá estar disponível e o cenário projetado deve ser criado e executado pela Contratada.

1.2.2. O serviço de produção, gravação, edição e finalização de episódios de séries jornalísticas e institucionais compreende:

- a) Revisão e finalização das sinopses, pré-roteiro e de pré-pauta;
- b) Produção, apuração de pauta; captação de imagens; redação, edição e finalização de reportagens ou outros formatos telejornalísticos;
- c) Produção e realização de entrevistas externas ou em estúdio;
- d) Videografismos, infográficos ou animações gráficas (até 8 minutos);
- e) Locuções e apresentações;
- f) Efeitos e demais elementos gráficos necessários para edição / finalização de reportagens;
- g) Inserção de recursos de acessibilidade: legenda oculta; Língua Brasileira de Sinais; áudio descrição;
- h) Chamada para as séries (uma chamada para cada episódio);



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

- i) Edição e finalização das matérias jornalísticas e dos episódios;
- j) Entrega do material bruto, utilizado na produção do episódio;
- k) Entrega dos episódios finalizados.

1.2.3. O serviço de produção, gravação, edição e finalização de episódios de séries culturais / musicais compreende:

- a) Revisão e finalização das sinopses, pré-roteiro e de pré-pauta;
- b) Produção, incluindo agendamento de convidados e preparação da gravação;
- c) gravações em estúdio e/ou em ambientes externos, a fim de registrar manifestações artísticas, culturais e musicais no local onde elas ocorrem;
- d) as gravações poderão ser realizadas em Porto Alegre e em municípios da região metropolitana;
- e) em casos de séries com participação de atrações musicais, sonorização de instrumentos e vozes de convidados e apresentadores;
- f) videografismos, infográficos ou animações gráficas (até 8 minutos);
- g) locuções e apresentações;
- h) Chamadas (uma para cada episódio da série);
- i) Outros formatos de uso comum em programas musicais;
- j) Vinhetas e demais elementos gráficos necessários para edição / finalização dos episódios;
- k) Inserção de recursos de acessibilidade: legenda oculta; Língua Brasileira de Sinais; e áudio descrição;
- l) Entrega do material bruto, utilizado na produção do episódio;
- m) Edição e finalização do episódio.

1.2.4. Periodicidade:

As séries poderão ter periodicidade de veiculação semanal, quinzenal ou mensal, a critério da AL-RS.

1.2.5. O serviço de criação e planejamento de interprogramas compreende:

- a) Planejamento do interprograma, incluindo a criação de uma proposta a ser desenvolvida e produzida;
- b) Elaboração de pré-roteiro e sinopses dos episódios, indicando quantidade previstas;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

- c) Desenvolvimento de uma identidade visual para o interprograma, incluindo vinhetas, caracteres, efeitos e demais elementos gráficos / visuais necessários para edição / finalização dos episódios;
- d) Pesquisa e definição de trilha sonora para abertura e encerramento, com direitos autorais inclusos.
- e) Projeto de cenário em estúdio, com iluminação adequada, para gravações de cabeças e entrevistas, com um apresentador e até dois convidados. O uso do estúdio é opcional, ficando condicionado ao planejamento da série. Havendo necessidade, o estúdio deverá estar disponível e o cenário projetado deve ser criado e executado pela Contratada

1.2.6. O serviço de produção, gravação, edição e finalização de interprogramas compreende:

Produção, roteirização, redação, locução, edição, animação gráfica e finalização.

1.3.EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços previstos na Ata de Registro de Preço serão acionados para atender necessidades de produção de programas para a TV Assembleia. O uso da Ata está condicionado às necessidades de programação da TV Assembleia, definidas pela Superintendência de Comunicação e Cultura. As demandas apresentadas pela Divisão de TV e Direção de Jornalismo devem ser aprovadas pelo superintendente de Comunicação e Cultura. Outros setores da Assembleia Legislativa poderão acionar a ata, submetendo a solicitação ao superintendente de Comunicação e Cultura, o qual encaminhará para aprovação do superintendente-geral. Todas as séries e interprogramas serão produzidos para veiculação na TV Assembleia. A contratação de criação e planejamento de séries / interprogramas deve anteceder a contratação de episódios. Não é possível contratar episódios sem criação e planejamento da série / interprogramas.

1.3.1. Séries televisivas / interprogramas:

Para a execução de criação e planejamento de séries / interprogramas será aberta uma ordem de serviço contendo especificações, tais como tipo de série (jornalística, institucional ou cultural / musical); definição dos assuntos a serem abordados; linha editorial a ser seguida; formatos telejornalísticos indicados; quantidade de episódios sugeridos; duração dos episódios; indicação de pautas que darão origem ao trabalho de apuração por parte da contratada; demandas de externas fora de Porto Alegre e região metropolitana, periodicidade e datas de veiculação previstas. A criação e o planejamento da série / interprograma deverá ser entregue à Contratante em até 10 (dez) dias corridos a contar da ordem de serviço. A Contratante terá 05 (cinco) dias para analisar, solicitar ajustes e aprovar o serviço.

Após a aprovação, a Contratante poderá acionar a ata para contratação de episódios. Para execução da produção, gravação, edição e finalização dos



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

episódios / interprogramas será apresentada nova ordem de serviço, indicando quantidade, duração e data de veiculação. A Contratante deve apresentar a ordem de serviço à Contratada, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos antes da data de estreia da série / interprograma (veiculação do primeiro episódio) na TV Assembleia.

Após receber a solicitação, a Contratada deverá elaborar, também em até 10 (dez) dias corridos, o roteiro do primeiro episódio a ser veiculado e finalizar as sinopses dos demais episódios, a serem apresentados, em reunião presencial, à Contratante, para aprovação. Serão realizadas pelo menos uma reunião de pauta entre a Contratada e a Contratante, na sede da TV Assembleia, para cada revisão do planejamento e roteiro de cada episódio. Os roteiros de todos os episódios devem ser encaminhados à Contratante, antes de iniciar a execução, para aprovação.

Após a aprovação, a empresa contratada deve realizar o planejamento de produção, considerando as etapas de roteirização do episódio, apuração, reportagens, fechamento das matérias, elaboração das artes, gravação das cabeças e chamada e outras etapas que se fizerem necessárias.

Em casos de séries jornalísticas e institucionais, a contratada é responsável pela apuração jornalística de pautas, roteirização da matéria seguindo padrões adequados de linguagem jornalística, a captação de imagens, a gravação de entrevistas, a elaboração textos para offs e passagem, a indicação e transcrição de sonoras captadas sobre o assunto, a indicação de artes para ilustração e o envio do roteiro para aprovação da Contratante.

Em casos de séries musicais, a Contratada deverá apresentar, junto com a sinopses, as atrações artísticas, culturais e musicais que irão compor os episódios. Devem ser priorizados artistas e músicos do Estado e que promovam a cultura do Rio Grande do Sul, em suas diversas manifestações e gêneros. A proposta será avaliada e somente poderá ser executada após aprovação pela Contratante.

Previamente à gravação de todos os offs de matérias, passagens, bem como à gravação das cabeças, escaladas e chamadas, os textos referentes a cada produto devem ser encaminhados para aprovação da Contratante.

As externas de reportagens, para séries jornalísticas e institucionais, devem ser previstas na criação e planejamento, estando incluídas no valor da produção dos episódios. O número de externas depende da pauta e da duração do episódio.

Entende-se como externa uma diária de 6 (seis) horas de produção, em um município. O tempo necessário para deslocamento não será considerado como tempo de produção. Todos os custos para execução da externa são de responsabilidade da Contratada.

1.3.2. Prazos:

Criação e planejamento da série / interprograma – 10 (dez) dias corridos a contar da ordem de serviço.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

A primeira demanda poderá ser apresentada imediatamente após a publicação da súmula do Contrato no Diário Oficial da Assembleia Legislativa.

Após a apresentação da ordem de serviço para a contratação de episódios, devem ser seguidos os seguintes prazos:

- a) Entrega do roteiro do primeiro episódio / interprograma à Contratante - 20 (vinte) dias corridos antes da data de veiculação;
- b) A Contratante tem 2 (dois) dias úteis para devolver à Contratada, com aprovação ou solicitação de ajustes.
- c) Caso a versão do episódio não seja aprovada, a contratada terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar nova versão, com os ajustes e correções solicitadas.
- d) A contratada deverá submeter a chamada à aprovação da contratante até 10 (dez) dias antes da data prevista para veiculação.
- e) A Contratante tem 2 (dois) dias úteis para devolver à Contratada, com aprovação ou solicitação de ajustes.
- f) Caso a versão da chamada apresentada não seja aprovada, a contratada terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar nova versão, com os ajustes e correções solicitadas.
- g) A contratada deverá entregar a chamada para veiculação, no mínimo, 3 (três) dias úteis antes da data da veiculação.
- h) O episódio / interprograma pré-finalizado deverá ser entregue à Contratante, no mínimo, 3 (três) dias antes da data prevista para veiculação.
- i) O episódio / interprograma finalizado deverá ser entregue à Contratante, no mínimo, um dia útil antes da data prevista para veiculação.
- j) Junto com o episódio devem ser entregues as fichas de decupagem e o material bruto.

Todas as aprovações previstas devem ser registradas por escrito.

A contratada deverá obedecer aos prazos descritos neste Edital e seus Anexos, estando sujeita à penalidade no caso de descumprimento.

1.4.ORIENTAÇÕES TÉCNICAS:

As produções de séries e interprogramas devem observar as especificações conforme descrito no subitem 2.1 desta tabela – “*Norma de Formato Padrão de Entrega de Material*”.

Todas as produções deverão ser submetidas à aprovação da Contratante, em fase de pré-finalização. A Contratada aprovará e considerará como produto de boa qualidade aquele que, na sua versão final, apresentar conteúdos audiovisuais que atendam todas as especificações descritas neste Edital e seus Anexos.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

As mídias devem vir acompanhadas por fichas técnicas, registrando a duração dos produtos, o número e a duração dos blocos – Anexo II – Ficha de Decupagem.

Juntamente com o produto finalizado, devem ser entregues:

- a) as imagens e áudios brutos, utilizados na produção, com a respectiva identificação;
- b) uma versão do episódio, sem finalização, para uso da TV Assembleia em reedição;
- c) as cópias de autorização de direitos autorais.

1.4.1. Estúdio, cenários e iluminação:

Havendo necessidade de gravações em estúdio, de séries ou interprogramas, a Contratada deverá disponibilizar estúdio, com cenário. Mediante ordem de serviço, compete à Contratada disponibilizar o estúdio, bem como criar e executar o cenário. A demanda fica condicionada a criação e ao planejamento da série / interprograma. O estúdio e o cenário deverão estar disponíveis conforme o planejamento de gravações. O cenário deve manter uma identidade visual em consonância com a proposta editorial e/ou de conteúdo da série. Deve compreender o conjunto de elementos compostos por diversos materiais e efeitos cênicos (telões, bambolinas, bastidores, móveis, luzes, formas e cores) destinados à criação de realidade virtual ou a atmosfera dos locais onde ocorrerá a apresentação dos programas. O cenário poderá ser confeccionado com elementos virtuais e reais. No entanto, não é obrigatória a presença dos dois elementos simultaneamente.

Após o recebimento ordem de serviço, a Contratada deverá apresentar um projeto, em imagens que simulem o ambiente criado, submetendo à apreciação e aprovação da Contratante. O projeto deve ser aprovado pela Contratante antes da realização da primeira gravação.

1.4.2. Sonorização de atrações musicais:

Nas séries culturais / musicais, deverá ser prevista a sonorização de apresentações culturais / musicais, incluindo, os equipamentos especificados no Anexo III – Equipamentos para sonorização, a serem disponibilizados pela Contratada.

1.5.DIREITOS AUTORAIS:

Todos os direitos autorais decorrentes da execução deste termo de referência são de exclusiva propriedade da Contratante, nos termos do art. 111 da Lei nº 8.666/93, ficando vedada à contratada qualquer utilização indevida, para quaisquer fins e sob qualquer pretexto, do material fornecido ou produzido, sem autorização expressa daquele, sob as penas da lei.

A contratada será responsável pelo pagamento decorrente de direitos autorais de terceiros, tais como imagem, som e artistas, utilizados na execução da produção do objeto contratado, quando forem efetuados sob sua responsabilidade.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

A Contratada obriga-se a entregar, à Contratante, uma cópia original do termo de autorização de todos os direitos autorais utilizados nas séries e interprogramas.

Os créditos de encerramento poderão ter agradecimentos institucionais previamente aprovados pela Contratada. Não será permitida a inserção de marca da empresa produtora nos créditos de encerramento. Também não será permitida a inserção dos nomes de toda a equipe participante. Os vídeos terão como inserção final no crédito de encerramento apenas a logomarca da TV Assembleia ou o brasão da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul.

2.1. NORMA DE FORMATO DE PADRÃO DE ENTREGA DE MATERIAL

2.1.1. Finalidade:

Estabelecer o padrão técnico a ser atendido para entrega de material audiovisual para veiculação na TV ASSEMBLEIA.

2.1.2. Definições:

- a) HDTV: Televisão em alta definição;
- b) Relação de aspecto: Proporção de tela de uma imagem bidimensional (aspect ratio em inglês), é a relação entre a largura e a altura de uma imagem;
- c) Acessibilidade: recursos técnicos que proporcionam condição para utilização dos meios de comunicação e informação, por pessoas com deficiência auditiva ou visual;
- d) Legenda Oculta: também chamado de CC (closed caption), é a transcrição, em língua portuguesa, dos diálogos, efeitos sonoros, sons do ambiente e demais informações que não podem ser compreendidos por pessoas com deficiência auditiva;
- e) Áudio Descrição: é a narração, em língua portuguesa, sobreposta ao som original do programa, da descrição das imagens, sons e demais informações que não poderiam ser percebidas por pessoas com deficiência visual;
- f) Janela de Libras: é o espaço do vídeo destinado a exibição das informações que são interpretadas na Linguagem Brasileira de Sinais (LIBRAS)

2.1.3. Definição Geral:

Todo o conteúdo audiovisual entregue a TV ASSEMBLEIA deve obedecer ao padrão estabelecido neste anexo.

2.1.4. Formato de Entrega de material:

O material finalizado, para ser exibido na emissora, deverá obedecer às seguintes características:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

- a) Padrão de gravação: XDCAM HD 422;
- b) Codificação: MPEG-2 4:2:2P@HL;
- c) Resolução: HD (alta definição) 1920 x 1080;
- d) Relação de aspecto: 16:9, desde a captação, sem conversões, sem barras pretas laterais ou superiores. Caso sejam material de arquivo da TV ASSEMBLEIA (em 4:3), deverá haver a conversão tipo “pillarbox”;
- e) Varredura de vídeo: Entrelaçado;
- f) Taxa de bits: 50 Mbps;
- g) Amostragem de cor: 4:2:2;
- h) Frequência de quadros: 59,94 Hz;
- i) Time Code: Drop Frame;
- j) Legendas Ocultas: de acordo com o padrão EIA-708;
- k) Tipo de mídia de gravação: disco profissional XDCAM, 50GB.

2.1.4.1. O material complementar, deverá obedecer às seguintes características:

Mídia de gravação: disco rígido externo, no formato ExFAT e interface USB 3.

2.1.5. Acessibilidade:

Todo o material finalizado, entregue para exibição, deve possuir recurso de acessibilidade de áudio descrição, legendas ocultas e janela de libras, e devem estar de acordo com a ABNT NBR 15290.

2.1.6. Padrão de Áudio:

2.1.6.1. O áudio do material finalizado, para ser exibido na emissora, deverá obedecer às seguintes características:

- a) Codificação de áudio: 24 bits @48 KHz;
- b) Nível de referência: -20 dBFS;
- c) Nível limite de áudio: -10 dBFS;
- d) Modo Dolby: dolby desligado;
- e) Mixagem: estéreo;
- f) Loudness: deve estar de acordo com as normas técnicas brasileiras vigentes;
- g) Mapeamento dos canais de áudio:
 - g.1) Canal 1: áudio 1 principal
 - g.2) Canal 2: áudio 2 principal



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

- g.3) Canal 3: vago
- g.4) Canal 4: vago
- g.5) Canal 5: áudio descrição 1
- g.6) Canal 6: áudio descrição 2
- g.7) Canal 7: vago
- g.8) Canal 8: vago

2.1.6.2. O áudio material para reedição, deverá obedecer às seguintes características:

- a) Codificação de áudio: 24 bits @48 KHz;
- b) Nível de referência: -20 dBFS;
- c) Nível limite de áudio: -10 dBFS;
- d) Modo Dolby: dolby desligado;
- e) Mixagem: estéreo;
- f) Loudness: deve estar de acordo com as normas técnicas brasileiras vigentes;
- g) Mapeamento dos canais de áudio:
 - g.1) Canal 1: áudio 1 principal
 - g.2) Canal 2: áudio 2 principal
 - g.3) Canal 3: Diálogos e Narração
 - g.4) Canal 4: trilhas e músicas esquerdo
 - g.5) Canal 5: áudio trilhas e música direito
 - g.6) Canal 6: Efeito canal esquerdo
 - g.7) Canal 7: Efeitos canal direito
 - g.8) Canal 8: som do ambiente

2.1.7. Padrão de qualidade de imagens e sons:

Toda a captação de imagens e sons deve atender as normas técnicas vigentes, em se tratando de níveis de saturação de vídeo, ajustes de colorimetria, níveis de áudio, entre outros aspectos.

2.1.8. Entrega do material:

2.1.8.1. Material finalizado, pronto para exibição:

O material finalizado, para exibição deve ser entregue em discos óticos de 50 GB, XDCAM, com as características técnicas apresentadas anteriormente;

A disposição do conteúdo na mídia deve ser a seguinte:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

- a) Color Bar tipo SMPTE, com tom de áudio de 1 KHz a -20 dBFs;
- b) Duração: 60”;
- c) TC início: 00:58:33:00;
- d) TC final: 00:59:32:29;
- e) Black;
- f) Duração 15”;
- g) TC início: 00:59:33:00;
- h) TC final: 00:59:47:29;
- i) Claque;
- j) Duração: 10”;
- k) TC início: 00:59:48:00;
- l) TC final: 00:59:57:29;
- m) Black;
- n) Duração: 2”;
- o) TC início: 00:59:58:00;
- p) TC Final: 00:59:59:29;
- q) TC início do programa: 01:00:00:00;
- r) Espaçamento entre blocos: 10” de black;
- s) Ao final do programa: black com duração de 15”;
- t) Color Bar tipo SMPTE, com tom de áudio de 1 KHz a -20 dBFs;
- u) Duração 60”.

2.1.8.2. Material para reedição:

- a) O material para reedição deve ser entregue em disco rígido externo, com as características técnicas apresentadas anteriormente;
- b) O programa deve ser entregue somente com áudio e vídeo, se caracteres e artes;
- c) O áudio deve seguir conforme apontado no item 6.b;
- d) A artes e caracteres devem ser entregues em arquivos separados, em formato “.tga”;
- e) As trilhas, músicas e efeitos sonoros devem ser entregues em arquivos separados.

2.1.9. Ficha de decupagem:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

Juntamente com o disco ótico e o HD externo, deve ser entregue a ficha de decupagem do programa, conforme modelo abaixo:

FICHA DE DECUPAGEM

•		
Título do episódio:		
Tema do programa:		
Tempo total de produção:		
Número de blocos:	TC início bloco 1:	TC início bloco 1:
	TC início bloco 2:	TC final bloco 2:
	TC início bloco 3:	TC final bloco 3:
	TC início bloco 4:	TC final bloco 4:
	TC início bloco 5:	TC início bloco 5:

Crédito das fontes	
Time Code	Características para identificação:
	•
Time Code	Arquivo autorização de imagens:
	Características para identificação:
Time Code	•
	Arquivo autorização de imagens:
Time Code	Características para identificação:
	•
Time Code	Arquivo autorização de imagens:
	Características para identificação:
Time Code	•
	Arquivo autorização de imagens:

Trilhas e músicas		
Time Code	•	Nome do arquivo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

3.1. EQUIPAMENTOS PARA SONORIZAÇÕES

3.1.1. MONITOR

- a) 01 console digital de no mínimo 48 canais;
- b) 01 processador para side fill;
- c) 01 side fill estéreo;
- d) 08 caixas de monitor 2 x 12" + drive;
- e) 01 sub para bateria;
- f) 01 kit completo de microfones (6 microfones para voz, 4 para corais, 16 para instrumentos: 02 sem fio, 7 para bateria, 5 para percussão e 2 para guitarra);
- g) Direct Box (8 DI);
- h) 01 Main Power;
- i) 01 multicabos de 48 vias;
- j) Cabos de microfones e pedestais;
- k) Cabos de sinal e AC, para ligação do sistema;

3.1.2. BACK LINE

- a) 03 amplificadores 1.500w para monitor
- b) 01 sistema de baixo cabeçote + caixas 1x15 e 4x10;
- c) 01 amplificador de guitarra.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

ANEXO II DA ARP

PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS

Item	Descrição dos Itens	Quant. Total Anual Estimada	Preço Unitário (R\$)
1	Criação e planejamento de séries	12 un	
2	Criação e planejamento de interprogramas	06 un	
3	Produção, gravação, edição e finalização de episódios de séries jornalísticas e institucionais, de até 30 minutos cada episódio, com externas em Porto Alegre e região metropolitana	80 un	
4	Produção, gravação, edição e finalização de episódios, de até 30 minutos cada episódio, com externas em municípios distantes até 300 Km de Porto Alegre	30 un	
5	Produção, gravação, edição e finalização de episódios, de até 30 minutos cada episódio, com externas em municípios distantes mais de 300 Km de Porto Alegre	30 un	
6	Locação de estúdio; criação e execução de cenário para gravação em estúdio;	40 un	
7	Produção, gravação, edição e finalização de episódios, de até 30 minutos cada, de séries culturais / musicais	50 un	
8	Produção, gravação, edição e finalização de de interprogramas de até 15 minutos	50 un	